

**FRANCISCO RAMOS MANGIERI**

# **O NOVO IBS**

## **DA REFORMA TRIBUTÁRIA**

**Emenda Constitucional nº 132,  
de 20 de dezembro de 2023**



# **O NOVO IBS**

## **DA REFORMA TRIBUTÁRIA**



**FRANCISCO RAMOS MANGIERI**

# **O NOVO IBS**

## **DA REFORMA TRIBUTÁRIA**

**Emenda Constitucional nº 132,  
de 20 de dezembro de 2023**



**TRIBUTO MUNICIPAL**  
Cursos, Consultoria e Assessoria

1ª EDIÇÃO - 2024



**TRIBUTO MUNICIPAL**  
Cursos, Consultoria e Assessoria

**MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA**

Av. Getúlio Vargas, n. 22-25 - Edifício Prime Square, Torre 1, Sala 406  
Bauru/SP - CEP 17017-383 - Fone: (14) 3241-2090

**Central de Atendimento**

Cel./whats: (14) 99129-8595

E-mail: contato@tributomunicipal.com.br

Site: www.tributomunicipal.com.br

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(BENITEZ Catalogação Ass. Editorial, MS, Brasil)

M243n  
1.ed.

Mangieri, Francisco Ramos

O novo IBS da reforma tributária : Emenda Constitucional nº 132,  
de 20 de dezembro de 2023 / Francisco Ramos Mangieri. — 1.ed. —  
Bauru, SP : Tributo Municipal, 2024.

116 p. ; 14 x 21 cm.

ISBN 978-65-995230-3-8

1. Direito tributário – Brasil. 2. Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).  
3. Reforma tributária – Brasil. 3. Tributação. I. Título.

03-2024/25

CDU 34:336.2(81)

Índice para catálogo sistemático:

1. Brasil : Reforma tributária : Direito tributário 34:336.2(81)

Aline Grazielle Benitez – Bibliotecária - CRB-1/3129

Copyright© MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA

**Direitos Reservados**

É proibida a reprodução total ou parcial da presente obra, por qualquer forma ou  
meio, sem a autorização expressa da empresa TRIBUTO MUNICIPAL.

*Dedico este trabalho à minha querida mãe, Maria Helena, com o lindo poema de Carlos Drummond de Andrade, que expressa o mais puro sentimento que sempre cultivei por ela!*

*“Para Sempre*

*Por que Deus permite  
que as mães vão-se embora?  
Mãe não tem limite,  
é tempo sem hora,  
luz que não apaga  
quando sopra o vento  
e chuva desaba,  
veludo escondido  
na pele enrugada,  
água pura, ar puro,  
puro pensamento.  
Morrer acontece  
com o que é breve e passa  
sem deixar vestígio.  
Mãe, na sua graça,  
é eternidade.  
Por que Deus se lembra  
- mistério profundo -  
de tirá-la um dia?  
Fosse eu Rei do Mundo,  
baixava uma lei:  
Mãe não morre nunca,  
mãe ficará sempre  
junto de seu filho  
e ele, velho embora,  
será pequenino  
feito grão de milho.”*

*O livro é também dedicado às minhas amadas  
Gabriela e Daniela, razões da minha vida!*

# SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	9
<b>PARTE 1 – PANORAMA GERAL</b> .....	13
1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS .....	13
2. IVA DUAL .....	14
3. PAÍSES QUE ADOTAM O IVA NO MUNDO .....	14
4. COMO FUNCIONA A SISTEMÁTICA DO IVA .....	15
5. MOMENTOS DE IMPLANTAÇÃO DA CBS E DO IBS .....	17
6. COMPENSAÇÃO DAS ISENÇÕES DO ICMS .....	19
7. CONTRIBUIÇÃO ESTADUAL .....	20
8. FUNDO DE DESENVOLVIMENTO .....	21
9. COMITÊ GESTOR DO IBS .....	22
10. IMPOSTO SELETIVO .....	22
11. IPI .....	23
12. OUTROS IMPOSTOS IMPACTADOS PELA REFORMA TRIBUTÁRIA .....	24
12.1. ITCMD .....	24
12.2. IPVA .....	25
12.3. IPTU .....	26
13. CIP/COSIP E CSM .....	29
14. E O IR E TRIBUTOS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO? .....	31
15. QUADRO SINÓTICO DA TRANSIÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA .....	32
<b>PARTE 2 – IBS EM DETALHES</b> .....	33
1. CONCEITO E OBJETO (IBS E CBS) .....	33
2. ALÍQUOTA .....	37
3. NÃO CUMULATIVIDADE (IBS E CBS) .....	39
4. DESONERAÇÃO NA AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL (IBS E CBS) ..	40

5. NÃO INTEGRARÃO A SUA BASE DE CÁLCULO (IBS E CBS) .....	41
6. LOCAL DE INCIDÊNCIA .....	42
7. SUJEITO PASSIVO (IBS E CBS) .....	43
8. CÁLCULO, PAGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO .....	43
9. REPASSE DO IBS “ESTADUAL” AOS MUNICÍPIOS .....	46
10. DISTRIBUIÇÃO AOS ENTES COM MENORES ARRECADAÇÕES .....	47
11. IBS AMPLIADO NAS CONTRATAÇÕES DOS MUNICÍPIOS .....	48
12. IMUNIDADES GENÉRICAS (IBS E CBS) .....	49
13. IMUNIDADES ESPECÍFICAS (IBS E CBS) .....	50
14. REGIMES ESPECÍFICOS DE TRIBUTAÇÃO (IBS E CBS) .....	51
15. REGIMES DIFERENCIADOS DE TRIBUTAÇÃO (IBS E CBS) .....	53
16. COMO SERÁ A TRIBUTAÇÃO DAS SOCIEDADES PROFISSIONAIS? (IBS E CBS) .....	56
17. VEDAÇÕES A CRÉDITOS (IBS E CBS) .....	57
18. O SIMPLES NACIONAL CONTINUA? (IBS E CBS) .....	58
19. COMO FICARÁ A FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL? .....	59
20. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS (IBS E CBS) .....	60
21. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL .....	61
22. COMITÊ GESTOR .....	61
22.1. O que é e suas funções .....	61
22.2. Composição e deliberações .....	62
23. NOVA COMPETÊNCIA DO STJ (IBS E CBS) .....	63
24. LEI ORGÂNICA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA .....	64
25. E OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO FISCO MUNICIPAL? .....	64
<b>ANEXO</b> .....	66
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023. ....	66

# INTRODUÇÃO

Após mais de três décadas de discussões sobre um novo sistema tributário, enfim foi aprovada uma reforma tributária substancial em nosso país.

É certo que a reforma – na sua essência – envolveu os tributos sobre o consumo, tratando muito pouco da tributação do patrimônio, que continua, juntamente com a da renda, em patamar bem inferior àquela.

Isso é ruim porque os impostos que incidem sobre o patrimônio e a renda revelam a capacidade econômica do contribuinte, podendo ser graduados conforme as posses de cada um.

Já os tributos que incidem sobre o consumo provocam fenômeno contrário, qual seja, o da regressividade, em que os mais pobres acabam sendo proporcionalmente mais onerados do que os mais abastados, visto os gravames recaírem sobre os contribuintes de fato, que são os consumidores finais.

A título de comparação em 2023, nos Estados Unidos, a carga tributária sobre bens e serviços foi de 4,4% do PIB. A brasileira, mais que o triplo da norte-americana. A tributação sobre a renda, por sua vez, foi equivalente a 8% do PIB no Brasil e a 12,8% nos Estados Unidos.

Porém, há a promessa de uma reforma mais significativa em relação ao patrimônio e renda, o que esperamos que se concretize.

Esclarecemos ainda que a reforma é constitucional e não do Código Tributário Nacional ou mesmo da legislação infraconstitucional, como, aliás, parte da boa doutrina propunha.

O Livro Segundo do CTN (“Normas Gerais de Direito Tributário”) não sofreu alterações. O seu Livro Primeiro (“Sistema Tributário Nacional”) já se encontrava obsoleto, ao menos na maior parte.

Feitas essas considerações iniciais, falemos um pouco do propósito desse livro.

Primeiro, adiantamos que o foco da obra é o Imposto sobre Bens e Serviços, mesmo porque trabalhamos no segmento tributário municipal.

Contudo, isso não quer dizer que o escrito se restrinja ao IBS. Muito pelo contrário. Na realidade, fizemos uma abordagem geral da reforma tributária, falando também da CBS, do Imposto Seletivo, das contribuições estaduais e municipais, do IPTU, dentre outros aspectos que vão além do novo imposto municipal.

Nesse sentido, os títulos dos tópicos indicam quando uma regra é aplicável a ambos os tributos (IBS e CBS), proporcionando ao leitor uma visão ampla de toda a reforma.

Podemos asseverar que a ideia desse trabalho foi apresentar aos profissionais do direito tributário e, especialmente, àqueles que militam com a tributação municipal, as diretrizes constitucionais que vão informar as leis complementares para que o novo sistema tributário nacional entre em operação.

Muitas normas ainda estão por vir. Mas se não conhecermos a estrutura do que foi aprovado, ficará muito mais difícil acompanhar os desdobramentos da reforma tributária.

Com isso em mente, fornecemos aos leitores a linha mestra da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, apresentando o conceito dos novos tributos, os períodos de transição para o novo regime, aquilo que foi delegado à lei complementar nacional, as opções do legislador, o que já está em vigor e o que vigorará no futuro, situações que suscitarão dúvidas e conflitos, além de suavizar a interpretação de normas complexas.

E como o nosso público-alvo é formado por servidores e demais profissionais que atuam na seara dos municípios, procuramos ainda

mostrar curiosidades afetas justamente à tributação municipal, dentre as quais podemos citar:

- Por que “IVA dual”?
- Incidirá IBS sobre a locação de bens móveis?
- Operações de crédito e de câmbio agora são serviços?
- Os bancos pagarão IBS sobre toda a receita, incluindo a financeira?
- E os cartões de crédito e débito, continuarão sendo tributados nos paraísos fiscais?
- Onde incidirá o IBS da Netflix?
- Isenções serão possíveis?
- Teremos “IBS fixo” para as sociedades profissionais?
- No que consiste o “cashback” e como será aplicado?
- O princípio da não cumulatividade autorizará o abatimento do imposto incidente sobre todo e qualquer insumo? O que significa insumo para fins de abatimento?
- Qual é o sujeito passivo do IBS? Admite-se a substituição tributária?
- Em que situações o município ficará com a receita total do IBS + CBS?
- Como ficou a imunidade das empresas públicas e sociedades de economia mista após a EC 132/2023?
- A imunidade das igrejas foi ampliada?
- Os correios continuam com imunidade total?
- O Simples Nacional coexistirá com o IBS?
- Como ficará a competência da Fiscalização Tributária Municipal?

- Os municípios poderão trabalhar com obrigações acessórias e sistemas de inteligência fiscal próprios?
- Como será o Comitê Gestor do IBS?
- Houve alguma mudança com relação aos vencimentos dos fiscais?
- E a Lei Orgânica da Administração Tributária Municipal? Teremos norma geral sobre o assunto?
- Como a reforma tributária afetou o IPTU?
- Foi autorizada a criação de nova contribuição municipal?

Tudo isso através de uma linguagem objetiva, prática e acessível.

Esperamos, pois, que o nosso intuito seja alcançado, preparando os profissionais do direito tributário para a aplicação da reforma tributária.

*Francisco Ramos Mangieri*